

Legislação

Diploma - Portaria n.º 613/2025/2, de 31/10

Estado: vigente

Resumo: Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário.

Publicação: Diário da República n.º 211/2025, Série II de 2025-10-31

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Portaria n.º 613/2025/2, de 31 de outubro

Em virtude do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, em cada ano deve ser determinada a percentagem do montante da cobrança coerciva, realizada no ano anterior, resultante dos processos instaurados pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a qual constitui receita própria do Fundo de Estabilização Tributário (FET).

A atribuição de tal receita resulta da avaliação do desempenho e produtividade dos serviços da AT, em função do grau de execução dos planos de atividades, bem como do cumprimento dos objetivos globais definidos.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos da alínea c) do n.º 3 do [Despacho n.º 8869-B/2025](#), de 29 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, e do n.º 5 do n.º 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março, o seguinte:

Artigo único

Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário

A percentagem a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, é fixada em 5 % do montante constante da declaração anual do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 31 de janeiro de 2025, relativamente ao ano de 2024, elaborada nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março.

23 de outubro de 2025. - A Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Cláudia Maria dos Reis Duarte Melo de Carvalho.